

LEI COMPLEMENTAR N° 119/2014

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ribeirão Vermelho - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Célio Carlos de Carvalho, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 1º do art. 15 da Lei Orgânica Municipal, a outorgar concessão de direito real de uso de imóvel municipal, a título gratuito, a empresa VIVANTA AQUABUSINESS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o n°. 20.602.174/0001-68.

Parágrafo único. A concessão de que trata esta Lei é de interesse público e independe de concorrência.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º desta Lei está situado na Rua Dâmaso Ramalho, 39, Centro, Ribeirão Vermelho – Minas Gerais, com todas suas benfeitorias e área construída, contido no perímetro urbano indicado no croqui e memorial descritivo anexos, que são partes integrantes desta Lei, e tem como fim específico o de instalação e funcionamento de empresa de comércio de peixes ornamentais.

Art. 3º A concessão de que trata o art. 1º desta Lei será pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

§ 1º O concessionário terá o prazo de 03 (três) meses, a partir da publicação desta Lei, para a constituição da empresa, com todas as exigências legais, devendo comprovar sua criação junto à Prefeitura Municipal, para formalização do contrato de concessão de direito real de uso.

§ 2º O concessionário terá um prazo de 03 (três) meses, a partir da assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, para comprovar seu efetivo funcionamento, que se dará através da licença de localização e funcionamento expedida pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º Depois da assinatura do contrato de concessão, fica o concessionário obrigado a:

- I – servir-se do imóvel concedido para uso compatível com a finalidade prevista no artigo 2º desta Lei;
- II – comprovar seu efetivo funcionamento, no prazo de 03 (três) meses, a partir da assinatura do contrato, sob pena de reversão automática do imóvel ao município.
- III – não ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros;
- IV - responder pelos tributos incidentes sobre o imóvel e tarifas de consumo de serviços públicos, na forma da lei.

Art. 5º A Administração Municipal terá direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei e no instrumento de concessão.

Art. 6º A alteração do destino da área, a inobservância das condições constantes desta Lei, ou das cláusulas do instrumento de concessão, bem como o descumprimento de qualquer prazo fixado implicarão na automática rescisão da concessão, revertendo o imóvel ao Município, incorporando ao seu patrimônio as edificações e benfeitorias nele executadas, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão Vermelho, 4 de setembro de 2014

**Célio Carlos de Carvalho
Prefeito Municipal**